



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 001082532/2014
Data: 03/04/2014
Assinatura: [assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação está fundamentada no art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações; na Justificativa de fls. 333/335; e na autorização da Diretora de Gestão à fl. 336.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data indicada no Memorando de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

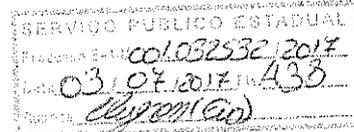
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato, observados eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço (ANS) previsto na Cláusula Décima Quarta;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no seguinte endereço: Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório dos serviços de manutenção executados, dirigido ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 2 dias úteis após sua realização;
- j) apresentar, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data indicada no Memorando de Início dos Serviços:
- j.1) cronograma dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos relacionados no item 1 do Termo de Referência, com visita trimestral;
 - j.2) endereço eletrônico para abertura de chamados;
 - j.3) número de telefone específico para prestação do serviço de suporte telefônico;
- k) fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para a execução dos serviços;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) realizar os serviços por meio de técnicos especializados, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer despesas adicionais para o **CONTRATANTE**, inclusive quanto a ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à sua realização.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 001032532/2017
Data: 03/07/2018
Valor: 489
Assinatura: [assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Natureza das Despesas: 3390.39.91

Fonte de Recurso: 232

Programa de Trabalho: 0961.03.091.0425.5511

Nota de Empenho: 2018 NE 00600

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 7.986,72** (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão designada pela Resolução PGE nº 4.226, de 28 de junho de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 001032532/2017
Data: 03.10.2017
Assinatura: [Assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.986,72** (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 665,56** (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na **Conta Corrente nº 028101-8, Agência 3177**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Bradesco S/A**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE-RJ, situada à Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

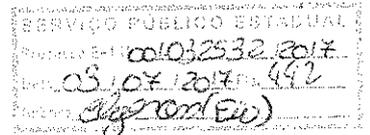
PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais da PGE.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

319,47

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de início da vigência do contrato, indicada no Memorando de Início dos Serviços, comprovante de prestação de garantia da ordem de 4% (quatro por cento) do valor do contrato, com validade durante toda a vigência contratual, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Protocolo nº 001.032532/2017
Data: 03/07/2017 404
Assinatura: *clayton(cio)*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Procurador-Geral do Estado ou pelos Subprocuradores-Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

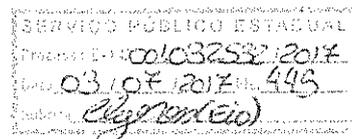
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

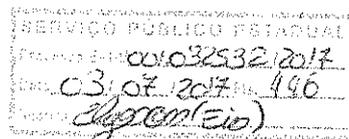
PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

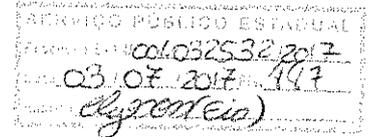
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Acordo de Nível de Serviço (ANS), estabelecido no item 7 do Termo de Referência define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição do ANS será efetuada mensalmente, a partir do 2º mês do início da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** avaliará mensalmente, a partir do 2º mês do início da vigência do contrato, o desempenho da **CONTRATADA**, por meio do acompanhamento da prestação dos serviços, analisando os instrumentos de medição e a pontuação atribuída a cada tipo de ocorrência, na forma dos Quadros I e II constantes do item 7 do Termo de Referência.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com base no Mecanismo de Cálculo previsto no item 7.6 do Termo de Referência, a Procuradoria Geral do Estado aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução no valor do faturamento da **CONTRATADA**, no mês respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

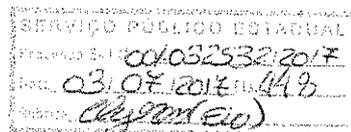
PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às condições exigidas para firmar o presente ajuste, nos seguintes casos:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



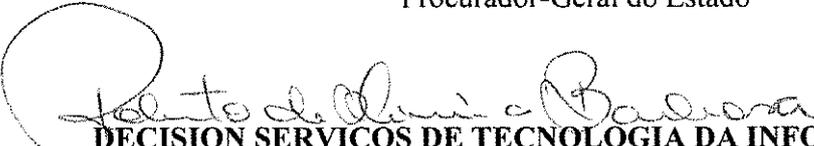
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 001032532/2017
Data: 03.09.2017
Folha 449
Clayton (sic)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 2018.

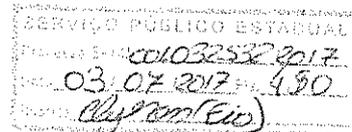

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Rodrigo Crelier Zambão da Silva
Procurador-Geral do Estado


DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Roberto de Oliveira Barbosa
Gerente Executivo de Serviço
Roberto de Oliveira Barbosa
CPF: [REDACTED]
Gerente Executivo de Vendas - Serviços

Testemunhas:

1) Nome: CRISTIANE COUTO CHAVES 
CPF: [REDACTED]

2) Nome: Rachel Panzera Peixoto
ID: [REDACTED]
CPF: GELGIFGE



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO ao Contrato PGE-RJ nº. ___/2018.

TERMO DE REFERÊNCIA – MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES DELL

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ativos de rede (*servidores DELL*) discriminados no quadro abaixo, contemplando o fornecimento de peças/componentes eletrônicos pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no presente termo de referência, cujos equipamentos se encontram em regime de produção no parque computacional desta Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, situada em seu edifício-sede, à Rua do Carmo, nº 27, Centro – RJ.

QTDE	DESCRIÇÃO	SERVICE TAG
03	Servidores Dell, modelo R710, com dois processadores e 48 GB de memória RAM	3VQ9HM1 5MK8HM1 2VQ9HM1

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Gerência de Tecnologia da Informação – GTI é responsável pelo atendimento, no que se refere à sua competência, de todo o ambiente de tecnologia da informação disponibilizado às Especializadas e Regionais, desta Procuradoria Geral do Estado.

2.2 Assim, contratação da manutenção dos servidores de rede se justifica pela necessidade destes recursos de TI se manterem em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações a longo prazo. Desta forma, a continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a paralisação de ativos de rede causaria transtornos, interna e/ou externamente ao Órgão, devendo ser observado o cumprimento dos limites de tempo médio de atendimento, estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços – ANS, para os chamados desta natureza, de forma a apoiar, tempestivamente, os processos e sistemas eletrônicos de informações estratégicos da PGE-RJ.

3. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

3.1 A CONTRATANTE emitirá o Memorando de Início dos Serviços - MIS, após a assinatura do contrato, indicando data para início da prestação dos serviços. A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data indicada no MIS, para que apresente:

- a) Cronograma dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos relacionados no item 1, com visita trimestral;
- b) Endereço eletrônico para abertura de chamados;
- c) Número de telefone específico para prestação do serviço de suporte telefônico.

3.2 A CONTRATANTE analisará e aprovará o cronograma apresentado em até 03 (três) dias úteis, podendo propor ajustes e alterações.

3.3 A abertura de chamados, assim como a solicitação de suporte telefônico, será efetuada no regime 24 x 7.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato relatório dos serviços de manutenção executados, no prazo de até 2 dias úteis após sua realização.

3.5 Manutenção Preventiva

3.5.1 A manutenção preventiva terá por finalidade conservar os equipamentos em condições operacionais, incluindo ajustes às especificações, limpeza interna e externa, bem como a substituição de componentes de vida útil reduzida, tais como: molas, vedações, etc.

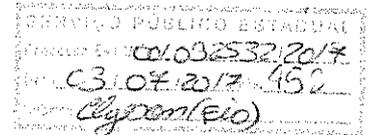
3.5.2 Os serviços relativos à manutenção preventiva deverão ser executados durante a semana, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 19h, mediante agendamento prévio com o Fiscal do Contrato.

3.5.3 A visita para manutenção preventiva trimestral será realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

3.6 Manutenção Corretiva

3.6.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, com eliminação de defeitos, compreendendo testes e regulagens, substituição de peças e componentes, incluindo reparo ou troca de peças e cabos de ligação entre equipamentos, ajustes, reparos, atualizações, correções necessárias e todas as configurações solicitadas pela CONTRATANTE.

3.6.2 A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, abrir chamado técnico.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.6.2.1 A abertura de chamado técnico será efetuada pelo Fiscal do Contrato, por telefone ou e-mail.

3.6.3 Os prazos para resolução do problema serão aqueles estipulados no **Quadro I – Classificação das Ocorrências – do Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, após a abertura do chamado técnico;

3.6.3.1 Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados no prazo acima ou não possam ser executados no local de instalação do equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro equivalente ou superior, em caráter provisório, imediatamente após a constatação destas hipóteses, por até 30 (trinta) dias corridos.

3.6.3.2 Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a remoção do equipamento para Centros de Atendimento da CONTRATADA, observar-se-á o seguinte:

- a) A remoção somente será possível mediante justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE;
- b) Todas as despesas referentes ao transporte e seguro do equipamento correrão por conta da CONTRATADA, sendo sua exclusiva responsabilidade reparar quaisquer avarias decorrentes deste transporte;
- c) A CONTRATADA assinará termo de responsabilidade na própria autorização para saída de equipamentos.

3.6.3.3 Considerar-se-á encerrado o atendimento quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

3.7 Suporte Técnico Telefônico

3.7.1 Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico, para resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e utilização do equipamento;

3.7.2 Na impossibilidade de resolução do problema por meio do suporte técnico telefônico, a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, abrirá chamado técnico.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-11001032532/2017
DATA 03/07/2017 15:33
Assinado digitalmente por (claytonleio)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.8 Substituição de peças

3.8.1 Durante a prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, caso seja necessário a substituição das peças, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico de modo que fique demonstrada a utilização de itens/componentes NOVOS no reparo, ou peças originais recondiçionadas, com garantia.

4. DOS REQUISITOS GERAIS E OBRIGATÓRIOS DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços serão realizados mediante os parâmetros de qualidade e periodicidade estabelecidos neste documento, para a plena eficácia da Contratação, respeitada a disposição de horários, conforme anexos.

4.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais". Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

4.3 Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em questão, os quais poderão ser desenvolvidos em pleno uso das instalações.

4.4 Os serviços a serem contratados deverão incluir:

- a) Reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, transportes, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATADA, bem como o fornecimento de peças/componentes nestes casos;
- b) Reparos por avarias decorrentes de transportes e mudança de localização do equipamento por parte de colaboradores da CONTRATADA, dentro das instalações da CONTRATANTE, bem como o fornecimento de peças/componentes nestes casos;
- c) Reparos por avarias ocasionadas por agentes da natureza, tais como raios e/ou descargas atmosféricas, inundações, entre outros, bem como o fornecimento de peças/componentes nestes casos;
- d) Fornecimento de peças por utilização indevida ou negligência aos procedimentos de uso normal, resultantes de desinformação ou omissão, assim como o não atendimento aos termos de garantia original do fabricante por parte da CONTRATADA;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- e) Mão de obra para manutenção/ativação/atualização de software do sistema operacional ou banco de dados, desde que inerentes a consecução do objeto contratado;
- f) Qualquer tipo de recuperação ou transferência de dados, desde que inerentes a consecução do objeto contratado.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data constante no memorando de início de serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

6. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

7.1. A Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes.

7.2. O ANS tem por:

7.2.1. **FINALIDADE:** garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com as Especificações Técnicas inerentes à contratação;

7.2.2. **INDICADORES:** a regularidade no cumprimento dos prazos das Ordens de Serviços e Suporte Técnico;

7.2.3. **META A CUMPRIR:** a realização de 100% (cem por cento) dos serviços com resultado satisfatório dentro dos prazos estabelecidos;

7.2.4. **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:** Registro da abertura de chamado técnico; Relatório das atividades executadas pela CONTRATADA; Fichas de Acompanhamento de Contrato ou *e-mails*, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato e Termo de Entrega/Aceite das atividades executadas.

7.3. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO

7.3.1. A contagem do prazo de atendimento terá início a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do



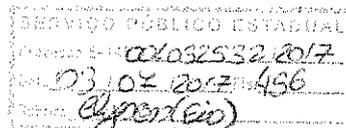
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 001032532/2017
03/07/2017 455
Elyzenteio

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

problema e aceite pela equipe técnica da **Gerência de Tecnologia da Informação (GTI)** da PGE/RJ;

7.3.2. Os pagamentos mensais poderão sofrer descontos em razão do não cumprimento aos prazos estipulados para o atendimento com solução aos chamados, conforme a severidade da ocorrência e segundo a faixa de pontuação, na forma fixada nos Quadros abaixo:

QUADRO I – CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS			
OCORRÊNCIA	TEMPO DE RESPOSTA	SEVERIDADE	ESFORÇO EXIGIDO
AMBIENTE INOPERANTE (INDISPONIBILIDADE TOTAL DO AMBIENTE/SERVIDOR)	ATÉ 4 (QUATRO) HORAS, PARA ATENDIMENTO COM SOLUÇÃO DO PROBLEMA, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	CRÍTICA (ALTO IMPACTO)	TOTAL EMPENHO DA CONTRATADA, INCLUSIVE COM RECURSOS EXTRAS, SE NECESSÁRIO
FALHA SIMULTÂNEA OU NÃO (AMBIENTE OPERANDO COM RESTRIÇÕES)	ATÉ 6 (SEIS) HORAS, PARA ATENDIMENTO COM SOLUÇÃO DO PROBLEMA, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	NORMAL (MÉDIO IMPACTO)	EMPENHO NECESSÁRIO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE RECURSOS DISPONÍVEIS
PERDA DE EFICÁCIA EM ALGUMA(S) FUNCIONALIDADE(S), COMPROMETENDO O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA	ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, PARA ATENDIMENTO COM SOLUÇÃO DO PROBLEMA, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	BAIXA (BAIXO IMPACTO)	EMPENHO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM OS RECURSOS PERTINENTES
QUADRO II – PONTUAÇÃO			
SEVERIDADE	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO	
CRÍTICA (ALTO IMPACTO)	02 (DOIS) PONTOS A CADA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE ATENDIMENTOS FORA DO PRAZO DESCRITO NO QUADRO I, CONFORME	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NORMAL (MÉDIO IMPACTO)	1,5 (UM PONTO E MEIO) A CADA OCORRÊNCIA	REGISTROS NO SISTEMA DE ATENDIMENTO DA PGE/RJ, SEM JUSTIFICATIVA ACEITA PELA FISCALIZAÇÃO.
BAIXA (BAIXO IMPACTO)	01 (UM) PONTO A CADA OCORRÊNCIA	O ATENDIMENTO CONCLUÍDO, MAS NÃO ACEITO PELA GTI, COMO APTO A ATENDER À DEMANDA DO USUÁRIO, TAMBÉM SERÁ CONSIDERADO COMO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.

7.4. PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO DO ANS: Mensal.

7.5. INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) no segundo mês de vigência do Contrato.

7.6. MECANISMO DE CÁLCULO:

7.6.1. Somatório dos pontos, aferidos na forma do Quadro II, o que implicará, eventualmente, em ajustes nos pagamentos mensais, na forma abaixo descrita:

7.6.1.1. Até 2 pontos = recebimento de 100% do valor da fatura de serviços;

7.6.1.2. De 3 a 9 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;

7.6.1.3. De 10 a 15 pontos = recebimento de 96% do valor da fatura de serviços;

7.6.1.4. Acima de 15 pontos = recebimento de 94% do valor da fatura de serviços.

7.7. OBSERVAÇÕES:

7.7.1. As penalidades contratuais decorrentes da inexecução dos serviços poderão ser aplicadas independentemente dos descontos aplicados por força do Acordo de Nível de Serviços;

7.7.2. Mensalmente, após o último dia do mês, a Comissão de Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá elaborar Relatório, informando à CONTRATADA o resultado da medição dos serviços, mediante aplicação do Acordo de Nível de Serviço, apurado até o segundo dia útil do mês subsequente;



Serviço Público nº 01032532/2017
Processo nº 05.107.1207-457
Data: (Assinatura) (Eio)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.7.3.O Setor Financeiro da PGE/RJ receberá junto com Nota Fiscal do mês, quando e se for o caso, Relatório contendo a pontuação.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Fiscalização designada pela Resolução PGE-RJ nº 4.075/2017, a qual exercerá as funções de Fiscal de Contrato.

7.2 A PGE-RJ manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

7.3 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

7.4 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

7.5 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

b) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

c) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

d) certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada, com o Acordo de Nível de Serviço preenchido e assinado, e a identificação das penalidades aplicadas para o devido desconto;

e) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra e de todos materiais (incluindo ferramentas, acessórios, peças, componentes e produtos) em quantidades e qualidades necessários à boa, plena, perfeita e completa execução dos serviços, obriga-se as seguintes responsabilidades genéricas:

8.1.1 Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, Preposto para representar a Contratada, habilitado a responder sobre qualquer indagação administrativa e contratual da PGE/RJ, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone;

8.1.2 Acatar as exigências da PGE-RJ através dos representantes da Fiscalização do Contrato quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.3 Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste;

8.1.4 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para a execução dos serviços;

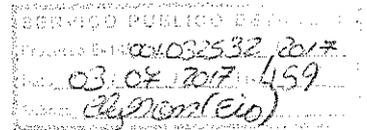
8.1.5 Refazer os trabalhos impugnados pelo Fiscal do Contrato, por motivo justificado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

8.1.6 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, por despesas de transporte e alimentação, assim como por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes do contrato;

8.1.7 Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual por seus empregados, obedecendo às normas brasileiras de segurança;

8.1.8 Manter durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

8.1.9 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8.1.10 Realizar os serviços por meio de técnicos especializados, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, inclusive quanto a ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à sua realização;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PGE-RJ:

9.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

9.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços;

9.4 Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, a fim de executar os serviços de manutenção objeto do contrato, desde que devidamente identificados, bem como respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências;

9.5 Efetuar o pagamento em conformidade com o pactuado, devendo ser observados os eventuais descontos, possíveis penalidades aplicadas e as condições previstas no Acordo de Nível de Serviço – ANS. Nota: A medição do ANS somente será aplicado a partir do 2º mês de serviço;

9.6 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

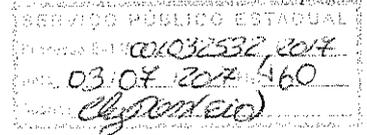
9.7 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

9.8 Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

9.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

9.10 Fornecer as seguintes informações para a CONTRATADA, para fins de registro da chamada, em caso de qualquer anormalidade:

- a) Especificação dos equipamentos, modelo e número de série;
- b) Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) Descrição das anormalidades observadas;
- d) Nome do responsável pela abertura de chamado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

10.1 A CONTRATADA deverá garantir os serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados, bem como todos os materiais, peças e componentes fornecidos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou prazo do fabricante caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do início da vigência do contrato (data indicada no Memorando de Início dos Serviços), uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº. 8.666/93, da ordem de 4% (quatro por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

11.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

11.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (**atualmente Banco Bradesco S/A**), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

12.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (mês).

12.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

12.3 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.4 Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

12.5 O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

12.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

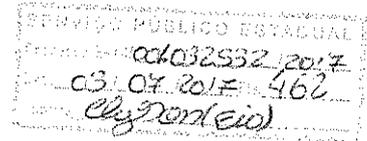
14.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 232
PROGRAMA DE TRABALHO: 0961.03.091.0425.5511
NATUREZA DE DESPESAS: ... 3390.39.91

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Antes de apresentar a proposta a Empresa interessada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao serviço prestado, seja em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade, dentre outros.

26



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução integral do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive as peças substituídas e as intervenções corretivas realizadas.

15.3 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

15.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por “serviços novos, extras ou adicionais”.

15.5 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

15.6 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento de materiais devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.